

APROVADO

Autor: **DEPUTADO ROBERTO GÓES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/26-AL**

Protocolo nº:

Data: 20/01/2026

Assunto: Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-AL ocorreu na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 03/02/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-AL

Autor: Deputado Roberto Góes

Ementa: Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 06/02/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-AL

Autor: Deputado Roberto Góes

Ementa: Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Comissão de constituição, justiça, redação e cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no Art. 53, III - ORDINÁRIA do Regimento Interno.

Macapá, 23/03/2026.



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 07/04/26

Presidente

PARECER N. 0013/2026/CCJ/AL

- PROJETO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-AL
- AUTORIA** : Deputado ROBERTO GÓES
- EMENTA** : Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.
- RELATORIA** : Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora o Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente de Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro, em consonância com o Dia Nacional do Conciliador e Mediador.

A matéria em apreço é de natureza legislativa, sendo, portanto, matéria de iniciativa de qualquer parlamentar desta Casa de Leis, nos termos do *caput*, do art. 104, da Constituição Estadual nos seguintes termos:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de

Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

No que tange à constitucionalidade formal e material, passa-se a análise da competência legislativa, do meio adequado para veiculação da matéria e da legitimidade da iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, a proposta é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, com fundamento nos artigos 94, XII, e 104, *caput*, da Constituição do Estado, como segue:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, **especialmente sobre:**

[...]

XII - **matéria de legislação concorrente**, na forma do art. 24 da Constituição Federal;

O projeto demonstra relevância social já que em sua justificativa o nobre legislador menciona que conciliadores e mediadores exercem papel fundamental na prevenção e resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a redução da judicialização excessiva, o fortalecimento da cidadania e a efetivação do acesso à justiça, conforme previsto no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), na Lei da Mediação (Lei Federal nº 13.140/2015) e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A proposta respeita integralmente a competência legislativa estadual, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amapá, por tratar-se de matéria de caráter simbólico e comemorativo, sem interferência na organização administrativa, sem criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo e sem geração de despesas públicas.

Considerando ainda que o Poder Legislativo possui legitimidade para propor o presente projeto de lei, em face ao que preceitua o regramento constitucional.

Ao passo que o artigo 94 do mesmo diploma legal, ao elencar as atribuições da Assembleia Legislativa, estipula a competência desta para dispor justamente sobre essas matérias de competência do Estado, confira-se:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

Nesse entendimento, a presente proposição encontra respaldo no normativo constitucional federal e amapaense.

No que diz respeito à Técnica Legislativa, o projeto, está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 0024/2004, do Estado do Amapá e que no que tange à técnica legislativa, se mostra correta e adequada.

Em face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLO 0002/26-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes opinando por sua **APROVAÇÃO**.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

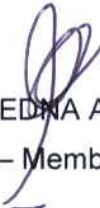
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU o Parecer** da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-AL.

Macapá, de de 2026.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 18ª S. Ordinária

DATA 07/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0013/26 - CCJ - AL que aprova o PLO nº 0002/26 - AL

Simbólica () 1ª Discussão Maioria Simples
() Nominal () 2ª Discussão () Maioria Absoluta
() Secreta Única Discussão () Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				X
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-AL

Autor: Deputado Roberto Góes

Ementa: Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 23/03/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



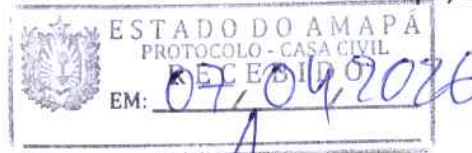
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0235/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 07 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Assunto: **Redação Final do PLO nº 0002/26-AL**

Maria Deusa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0002/2026-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

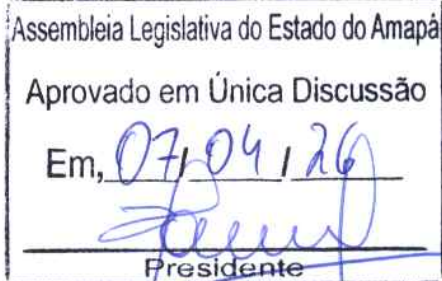
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 07 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/2026-AL

Autoria: Deputado Roberto Góes

Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro, no âmbito do Estado do Amapá, em consonância com o Dia Nacional do Conciliador e Mediador.

Art. 2º O Dia Estadual do Conciliador e do Mediador tem por finalidade reconhecer, valorizar e promover a atuação dos conciliadores e mediadores como agentes essenciais na pacificação social, no fortalecimento da cultura do diálogo e na solução consensual de conflitos.

Art. 3º As ações alusivas à data poderão consistir na realização de atividades educativas, informativas e de conscientização, a serem promovidas por órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, entidades da sociedade civil e demais interessados, de forma facultativa e sem imposição de obrigações ao Poder Executivo.

Art. 4º A celebração da data não implicará criação de despesas obrigatórias, nem geração de impacto orçamentário ou financeiro ao Estado, podendo as atividades ser desenvolvidas com recursos próprios dos entes e instituições participantes.

Art. 5º Esta Lei possui natureza meramente declaratória e comemorativa, não criando direitos, deveres ou encargos à Administração Pública Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

**Secretaria da Casa Civil**

LEI Nº 3.479 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Pedra do Abacaxi, Município de Oiapoque - AP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá a Pedra do Abacaxi, Município de Oiapoque, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e turística no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa de cunho extrativista.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 147235

LEI Nº 3.480 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro, no âmbito do Estado do Amapá, em consonância com o Dia Nacional do Conciliador e Mediador.

Art. 2º O Dia Estadual do Conciliador e do Mediador tem por finalidade reconhecer, valorizar e promover a atuação dos conciliadores e mediadores como agentes essenciais na pacificação social, no fortalecimento da cultura do diálogo e na solução consensual de conflitos.

Art. 3º As ações alusivas à data poderão consistir na realização de atividades educativas, informativas e de conscientização, a serem promovidas por órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, entidades da sociedade civil e demais interessados, de forma facultativa e sem imposição de obrigações ao Poder Executivo.

Art. 4º A celebração da data não implicará criação de despesas obrigatórias, nem geração de impacto orçamentário ou financeiro ao Estado, podendo as atividades ser desenvolvidas com recursos próprios dos entes e instituições participantes.

Art. 5º Esta Lei possui natureza meramente declaratória e comemorativa, não criando direitos, deveres ou encargos à Administração Pública Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 147236

DECRETO Nº 2963 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150204.0076.0842.0040/2026 PRESIDENCIA - AFAP,**

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 08 dias do mês de maio de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-AL, que contém 13 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.